



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

RELATÓRIO SÍNTESE

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS**

JUNHO DE 2017



RTP



Índice

1. OBJETO	2
2. ENQUADRAMENTO	2
2.1. Prevenção da Corrupção	2
2.2. Caracterização da Empresa e Modelo de Governo Societário	4
2.3. Mecanismos Externos de Controlo	5
3. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS E AÇÕES DE CONTROLO	6
4. CONCLUSÃO	8
ANEXO	
ORGANOGRAMA E PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS	9

Relatório Síntese

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

1. OBJETO

O presente documento, visa dar cumprimento à previsão contida nos artigos 46º e 53º do Decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, no que se refere à obrigação de as empresas públicas deverem:

- elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou riscos de ocorrência, de factos de corrupção ativa ou passiva, mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro (1); e,
- publicitar aquele relatório nos sítios da internet da empresa e promover a sua divulgação pública no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (Unidade Técnica), entidade tutelada pelo Ministro das Finanças.

2. ENQUADRAMENTO

2.1. Prevenção da Corrupção

O fenómeno da corrupção pauta-se por uma clara violação dos princípios de interesse geral, nomeadamente da prossecução do interesse público, da igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração. A corrupção traduz-se, na

(1) «a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial.»

prática, por um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. E como infrações conexas, todas aquelas que se revelarem igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, de que a título de exemplo podemos apontar o tráfico de influências, o suborno, o abuso de poder ou a violação do dever de sigilo.

A prevenção da corrupção e a adoção de medidas para a evitar é assunto da maior importância na sociedade portuguesa, com particular incidência no que à gestão pública diz respeito.

Em seguimento a vários instrumentos jurídicos internacionais contra a corrupção, pela Lei nº 54/2008 de 2 de setembro foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, com o objetivo de desenvolver atividade de âmbito nacional, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A 1 de julho de 2009, o CPC emitiu uma Recomendação nos termos da qual determinou que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas, com o objetivo de identificar situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, adotar medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência e/ou gravidade das suas consequências e a identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do Plano.

A mesma Recomendação prevê a elaboração anual de um Relatório de execução do Plano.

Posteriormente, a 7 de novembro de 2012, o CPC emitiu uma outra Recomendação, a nº 5/2012, onde sublinha a importância de atender à questão do conflito de interesses no sector público, situação que tem vindo a assumir uma importância de destaque, tanto em Portugal como na Comunidade Internacional.

As Recomendações supracitadas vieram a ser reforçadas pelo Decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que no nº 1 do artigo 46º impõe às empresas públicas a elaboração anual de um relatório identificativo do riscos de ocorrência de corrupção e de infrações conexas (isto é, o cumprimento do plano), acrescido dos factos de corrupção identificados, mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro, relatório que constitui o objeto do presente documento.

Adicionalmente, este relatório deve ser publicitado nos sítios da internet da empresa e no sítio da internet da Unidade Técnica, em conformidade com o nº 2 do artigo 46º e nº 1 do artigo 53º, do já citado Decreto-lei.

O CPC veio ainda a emitir, neste âmbito, duas outras Recomendações em 2015.

A 7 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo também do nº 2 da Lei nº 54/2008, dirigida a todas as entidades que celebrem contratos públicos, para reforçarem a sua atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação, execução e escolha do adjudicatário; quanto à existência de recursos humanos com formação adequada; pela transparência nos procedimentos de contratação pública; pelo funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses e reduzir o recurso ao ajuste direto, fomentando a concorrência através da consulta a mais de um concorrente.

Por último, a 1 de julho de 2015, para a promoção de uma cultura sã de prevenção de riscos, a sistematização de procedimentos, o incremento da transparência e do rigor, promovendo a qualidade do serviço público. Reforça o teor das recomendações anteriores, designadamente quanto à obrigação de identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas, numa ótica transversal que cruze todas as unidades da estrutura orgânica da entidade, incluindo as funções e os cargos de direção de topo. Indica também que as entidades devem realizar ações de formação, de divulgação, de reflexão e de esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores e devem, salvaguardando as matérias de natureza reservada, publicar os Planos nos respetivos sítios da internet.

2.2. Caracterização da Empresa e Modelo de Governo Societário

A Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) rege-se pelos respetivos Estatutos (aprovados pela Lei nº 39/2014, de 09 de julho, que alterou a Lei 8/2007, de 14 de fevereiro), pelas Lei da Rádio (Lei nº 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pela Lei nº 38/2014, de 09 de julho) e pela Lei da Televisão (Lei nº 27/2007, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 8/2011, de 11 de abril e Lei 40/2014, de 09 de julho), pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, e demais legislação aplicável.

A RTP é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto principal a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão, podendo prosseguir ainda quaisquer atividades, industriais ou comerciais, relacionadas com essa mesma atividade.

Nos termos dos Estatutos, são órgãos sociais o Conselho Geral Independente, órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão a celebrar entre a sociedade e o Estado, cabendo-lhe escolher o Conselho de Administração e respetivo projeto estratégico para a sociedade, bem como definir as linhas orientadoras às quais o projeto se subordina; a Assembleia Geral formada pelos acionistas com direito a voto; o Conselho de Administração composto por três membros, um presidente e dois vogais; sendo a fiscalização da sociedade exercida pelo Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores eleitos em Assembleia Geral, este sob proposta do Conselho Fiscal. Os Estatutos consagram ainda um Conselho de Opinião, constituído por 30 membros, com competências diversas, designadamente indigita dois membros do CGI, acompanha a atividade e pronuncia-se sobre o cumprimento do serviço público de rádio e televisão e os Provedores (um do ouvinte e outro do telespectador), com a responsabilidade, em especial, de avaliar e pronunciarem-se sobre a pertinência de queixas e sugestões dos ouvintes e telespectadores sobre os conteúdos difundidos pelos serviços públicos de rádio e de televisão.

2.3. Mecanismos Externos de Controlo

Tendo em vista aferir o cumprimento dos objetivos e obrigações do serviço público, para além do acompanhamento dos órgãos sociais e estatutários, a atividade da concessionária está sujeita ao acompanhamento de diversas entidades, designadamente: a Assembleia da República, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social e o Ministério da Finanças.

A Assembleia da República - AR - o Conselho de Administração da RTP informa quanto ao cumprimento do serviço público, designadamente através do envio anual dos planos de atividades e orçamento, bem como dos relatórios de atividades e contas.

Sempre que for entendido necessário, a AR pode convocar para audição, os membros do Conselho Geral Independente, os membros do Conselho de Administração, os responsáveis máximos pela programação e informação e os Provedores do ouvinte e do telespectador. Os Diretores dos Centros Regionais da Madeira e dos Açores estão sujeitos a uma audição anual na assembleia legislativa da respetiva região.

Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC - emite parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos Diretores e Diretores-Adjuntos que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação. Emite parecer prévio e não vinculativo sobre os contratos de concessão de serviço público de rádio e de televisão, bem como sobre as respetivas alterações. Além de verificar a boa execução dos contratos de concessão, promove a realização e a posterior publicação integral de relatórios de auditorias anuais à empresa concessionária dos serviços públicos de rádio e de televisão.

Ministério das Finanças - MF - Procede ao controlo inerente ao exercício da função acionista. A RTP, como empresa pública, sem prejuízo do controlo que, nos termos da lei, cabe ao Tribunal de Contas, está sujeita ao controlo financeiro por parte da Inspeção-Geral de Finanças.

3. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS E AÇÕES DE CONTROLO

O presente **Relatório Síntese** considera o enquadramento e os procedimentos instituídos pela RTP, na sequência das Recomendações e disposições legais referidas acima.

Aleado à robustez do modelo de governo societário da RTP, estruturado sob a égide da independência dos seus órgãos, e dos mecanismos de controlo externos a que a concessionária do serviço público de media está abrigada, também no plano interno é manifesta a exigência colocada no controlo de gestão e, no caso em apreço, o cumprimento da regulamentação de prevenção e de combate a qualquer forma potenciadora ou atos de corrupção. Em síntese:

O Conselho de Administração, no âmbito da sua intervenção enquanto órgão dirigente máximo da empresa, assume o dever de impulsionar o cumprimento do processo de prevenção da corrupção na Empresa, designadamente aprovando e mantendo atualizado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas da RTP.

A identificação e gestão dos riscos inerentes às atividades da Empresa é competência dos responsáveis de cada unidade orgânica, tendo os respetivos diretores sido nomeados responsáveis pela elaboração do Plano, na área das suas Direções. Devem igualmente dar execução às medidas de prevenção propostas nas respetivas «Matrizes de Gestão de Risco» (onde estão mapeadas as 'missões', 'principais atividades de risco', 'riscos identificados', 'graus de risco', 'medidas de prevenção', 'datas de implementação' e 'responsáveis diretos pela execução'), para tal criando os métodos e definindo os procedimentos entendidos adequados.

A Auditoria Interna procede à análise do Plano e elabora relato anual de execução, tendo por base as respostas dos responsáveis pela gestão e execução do Plano, bem como num conjunto de atividades complementares de monitorização e de controlo. A título de exemplo, destacamos as ações de auditoria mais recentes levadas a efeito no âmbito dos processos: de aquisição de bens e de serviços destinados à produção de programas de rádio e de televisão; de controlo e pagamento de despesas com viagens e estadas; de vigilância e segurança de pessoas e bens; de gestão e salvaguarda de bens do património da empresa e à guarda de terceiros; de controlo de beneficiários de ação social, cuidados de saúde e de benefícios de reforma.

Igualmente, as Auditorias Externas têm um papel relevante nas ações de controlo pelo julgamento profissional efetuado, quer sobre a informação suporte às demonstrações financeiras e sua apresentação, quer sobre o grau de fiabilidade dos sistemas e tecnologias de informação.

Também como corolário da importância atribuída à temática em apreço, em final de 2016, foi elaborado um novo Código de Ética e de Conduta da RTP, mais ajustado à realidade da Empresa, que após audição prévia da Comissão de Trabalhadores e aprovação por deliberação do Conselho de Administração, entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2017. Este documento, para além de enunciar e divulgar os principais princípios éticos e valores que enquadram a atividade da Empresa, estabelece um conjunto de normas de conduta disciplinadoras a observar pelos dirigentes e trabalhadores, no exercício das suas funções e no relacionamento com as entidades interessadas. Pelo seu teor, o Código, passou a constituir um dos principais instrumentos de pedagogia e promoção de uma cultura organizacional de forte intolerância a situações de conflito de interesses e de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas.

Importa ainda assinalar que a RTP, pela sua natureza jurídica e pela atividade que desenvolve, está sujeita a um conjunto impar de mecanismos de regulação e controlo, como enunciado acima, que mantêm sob contínua vigilância a governação da Empresa.

Quanto a eventuais ocorrências que possam configurar factos de corrupção mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro, a RTP dispõe de instâncias próprias para o seu enquadramento e monitorização.

4. CONCLUSÃO

As conclusões que se apresentam decorrem da sistematização das situações identificadas pela RTP, referentes ao ano de 2016 e 1º semestre de 2017.

- Neste período não foram identificadas ou apresentadas reclamações contra qualquer membro do Conselho de Administração ou trabalhador da RTP, relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.
- Observada a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas da RTP, resultante da análise efetuada sobre o grau de cumprimento e adesão do Plano à Empresa, a par da identificação de situações efetivas ou potenciadoras de atos de corrupção e infrações conexas, consideramos que aquele foi em termos globais cumprido.

Lisboa; 19-07-2017



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

ORGANOGRAMA E PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS

Organograma que representa a «macroestrutura» da RTP, detalhado hierarquicamente até ao nível de Direção ou equiparado e respetivos responsáveis.

